



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 03 de junho de 2020.

Ano VII Edição nº 1.400

Pág. 1 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
EXTRATO DE ATA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020	1
LEIS, DECRETOS E PORTARIAS	PAG
DECRETO Nº 1018/2020	2
PORTARIA N.º 772, DE 01 DE JUNHO DE 2020	4

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:**

75.449.579/0001-73

CONTRATADO: AYA ENGENHARIA EIRELI - **CNPJ/MF:** 19.783.667/0001-36

OBJETO: A possível contratação de empresa para prestação de serviços de topografia ou agrimensura e geodesia diversas, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 03 de junho de 2020 a 02 de junho de 2021.

Ribeirão Claro, 02 de junho de 2020.

Mateus Moreton

Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

LEIS E DECRETOS - PMRC

DECRETO Nº 1018/2020

EMENTA: Altera o inciso II do art. 1º e inclui o parágrafo primeiro e segundo no art. 18 do Decreto nº 1002/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública do coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 03 de junho de 2020.

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ano VII Edição nº 1.400

Pág. 2 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR,

CONSIDERANDO, a reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Covid-19 (coronavírus) realizada no dia 27 de maio de 2020, onde ficou autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem com capacidade de 50% (cinquenta por cento), observando as devidas cautelas e restrições.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 1º do Decreto nº 1002/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

II – Poderá funcionar nos 02 (dois) primeiros sábados do mês no horário compreendido das 09:00h as 16:00h e nos demais das 09:00h as 13:00h.

Art. 2º Incluí o parágrafo primeiro e segundo no art. 18 do Decreto nº 1002/2020, com a seguinte redação:-

§1º: Os estabelecimentos de hospedagem (hotéis, pousadas e resorts) poderão operar apenas com 50% de sua capacidade total.

§2º. Fica autorizada dentro dos estabelecimentos de hospedagem (hotéis, pousadas e resorts) a utilização de áreas sociais e de convivência, observando o seguinte:

I - PORTARIA:

a) *Disponibilizar álcool em gel para hóspedes, proprietários, prestadores de serviços e demais pessoas que necessitarem adentrar nas dependências do estabelecimento de hospedagem;*

II - RECEPÇÃO:

a) *Exigir em tempo integral a utilização de máscaras de proteção aos hóspedes e colaboradores.*

b) *Os hóspedes serão atendidos no balcão com uma proteção em acrílico, dando maior segurança;*

c) *Realizar questionário clínico e medir temperatura dos hóspedes no momento do check in;*

d) *Organizar o processo de atendimento de check in e check out no balcão, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.*

III – GOVERNANÇA:

a) *Disponibilizar álcool em gel, sabonete e papel toalha nos banheiros, bares, restaurante e áreas de uso comum dos hóspedes e funcionários;*

b) *Realizar limpeza e sanitização diária das dependências ocupadas;*

c) *Realizar sanitização do ar condicionado das dependências a cada check out;*

d) *Realizar limpeza e sanitização das áreas comuns;*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 03 de junho de 2020.

Ano VII Edição nº 1.400

Pág. 3 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

e) Manter os ambientes ventilados, dando preferência a janelas abertas à utilização de ar condicionado;

f) Realizar a troca de toda a roupa (fornhas, toalhas, lençóis, etc...) dos quartos quando do check out do hóspede;

g) Realizar a troca dos amenities dos quartos a cada check out;

IV – LAVANDERIA:

a) Realizar a lavagem e sanitização com ácido peracético da roupa em geral antes das mesmas retornarem para os quartos;

V - PISCINAS & ACADEMIAS:

a) Realizar medição e registro a cada 8 (oito) horas do residual de cloro das piscinas efetuando a reposição do sanitizante quando necessário;

b) Realizar diariamente a sanitização dos aparelhos da academia bem como disponibilizar álcool em gel para que os próprios hóspedes o façam durante e após o uso;

c) Manter a academia ventilada, através de portas e janelas abertas;

d) Restringir a utilização dos toboáguas para no máximo de 2 (duas) pessoas simultaneamente;

VI – MANUTENÇÃO:

a) Realizar sanitização dos climatizadores das áreas de uso comum semanalmente;

VII - BARES & RESTAURANTE:

a) Realizar as limpezas das mesas e cadeiras com álcool 70%, após a cada utilização;

b) Manter espaçamento entre mesas de no mínimo de 1 (um) metro nas áreas de uso comum: praça da lua, bares, lobby e restaurante;

c) Realizar os serviços das refeições exclusivamente no sistema à la carter;

d) Manter o restaurante ventilado, através de portas e janelas abertas;

e) Substituir temporariamente o uso de toalhas de mesa por jogos americanos e guardanapos descartáveis;

f) Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais;

g) Manter pratos e copos protegidos para utilização dos hóspedes;

h) Disponibilizar temperos em sachês;

VIII - LAZER & EVENTOS:

a) Dar preferência para programação recreativa sem contato pessoal e em áreas abertas; caso seja necessário a realização em áreas fechadas, restringir o número de participantes para 1 (uma) pessoa por m² (metro quadrado), mantendo a área ventilada através de portas e janelas abertas;

b) Restringir a utilização das salas de apoio bem como dos salões de convenção para a realização de reuniões e palestras corporativas, mantendo ventilação natural através de portas e janelas abertas;

IX - COMERCIAL & MARKETING:

a) Providenciar comunicação para hóspedes e colaboradores sobre a utilização das áreas de uso comum;

b) Criar informe e enviar aos hóspedes após a efetivação de cada reserva, contendo as medidas preventivas onde estes estarão diretamente inseridos;

X - RECURSOS HUMANOS:

a) Espalhar cartazes informativos pelo estabelecimento de hospedagem;

b) Disponibilizar e cobrar a utilização de máscaras de proteção dos colaboradores dentro do ônibus de transporte, áreas de produção fechadas e no atendimento aos hóspedes;

XI - GERÊNCIA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 03 de junho de 2020.

Ano VII Edição nº 1.400

Pág. 4 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

a) *Garantir que as medidas elencadas neste decreto sejam cumpridas na íntegra.*

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 1º do Decreto Municipal nº 1002/2020.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 18 do Decreto Municipal nº 1002/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 772, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Constitui Órgão Técnico objetivando a análise de Planos de Trabalho apresentados por organizações da sociedade civil ligadas a área de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Órgão Técnico objetivando a análise de Planos de Trabalho apresentados por organizações da sociedade civil ligados a Secretaria Municipal de Turismo e

Meio Ambiente que solicitam repasse financeiro através de Termo de Fomento ou Colaboração:

I – Daiane Suellen Rodrigues Palmonari D`aquino;

II – Marcos Rogério Nardo;

III – Evalternir Gonçalves de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2020.

MARIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS